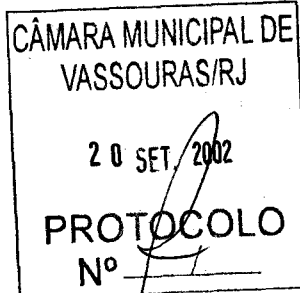




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS



Autógrafo

Lei nº 2022

de 19 de Setembro

de 2002

Dispõe sobre ratificação do Convênio Celebrado entre o Município de Vassouras e a União Federal, através da Secretaria de Saúde e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado em 27 de dezembro de 2001, entre o Município de Vassouras e a União Federal, através da Secretaria de Saúde, objetivando apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento do SUS.

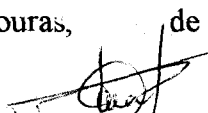
§ 1º - Caberá ao Poder Executivo promover, junto ao órgão competente as alterações, com amparo legal na Clausula Sétima - Das alterações, mediante Termo Aditivo do Convênio, quanto à referência "Hospital Municipal de Vassouras.

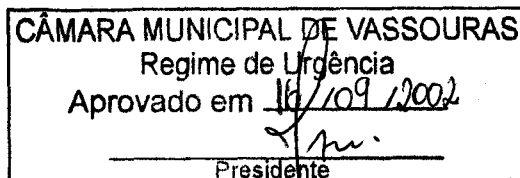
§ 2º - A Presente Lei está fundamentada no Artigo 33, Inciso XII, da lei nº 1.450, de 05 de Abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

§ 3º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no Termo anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, de Setembro de 2002.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.





**Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde**

Brasília, 12/03/2002

Ofício Nº: 785 /MS/FNS/CGCC

Do: Coordenador Geral de Convênios e Contratos/FNS/MS.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. "G", 2º Andar, Ala A, Sala 216 - Anexo - Brasília/DF

A(o): PREF MUN VASSOURAS

Assunto: Convênio nº 2115 / 2001

Senhor(a) PREFEITO

Cumprimentando cordialmente V.Sa., encaminhamos em anexo, cópia do Convênio acima mencionado, do Plano de Trabalho e Pareceres, para conhecimento das recomendações formuladas, se for o caso.

Atenciosamente,

Antonio Wilson Botelho de Sousa
Coordenador - Geral de Convênios e Contratos/FNS

Ilmo(a). Sr(a).

ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS

PRACA BARAO DE CAPIVARI - 20

EDIFICIO

27.700-000 - VASSOURAS - RJ

25 MAR 2002

CONVÊNIO Nº 2115/2001

2534-141
202

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN VASSOURAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493-0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETARIO EXECUTIVO, Dr. BARIAS NEGRI nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria MS nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN VASSOURAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENIENTE**, situado(a) na PRACA BARAO DE CAPIVARI - 2ª, neste ato representado(a) por seu(a) PREFEITO, ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS, portador(a) do RG nº M-421322, expedido pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 523.206.937-34, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.083367/2001-71, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.060, de 21/06/93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.0.01; das Leis nºs 9.995, de 25.07.2000 e 10.171, de 05.01.2001; da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1 - O CONCEDENTE compromete-se a:

[Assinatura]

7574 m
xcl

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.
- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do CONCEDENTE alocados ao Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao CONCEDENTE relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes termos:

[Assinatura]

- 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.12.1 - Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a - previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 64.000,00 (SESENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), sendo que:

O CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS), no exercício de 2001, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.171, de 05.01.2001, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Função	Nº Despesa	Nº Empenho	Valor
10.302.0004.1923.2000	0100000000	44.40.42	403270	64.000,00

O CONVENIENTE participará com recursos no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS), no exercício 2001, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.995, de 25.07.2000.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENIENTE, em conta específica, aberta pelo CONCEDENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do CONVENIENTE, dos recursos alocados à conta aberta pelo CONCEDENTE, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao CONCEDENTE, para fim de adoção de medidas à regularização.

2336

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENIENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENIENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

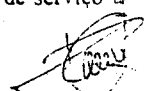
Parágrafo Primeiro - Caberá ao **CONVENIENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que define a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENIENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.


25/11/14
2

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa do CONCEDENTE, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira que será, sempre, acrescido dos 60(SESSENTA) dias para a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d", "e" e "h" e "k"; se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONVENIENTE tenha apresentado (as) prestação(ões) de contas parcial(is), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira;

25/11/2011
808

- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENIENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 90.655/90, e demais normas regulamentares.

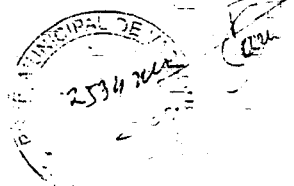
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.



Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do CONVENIENTE, o CONCEDENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10. da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, 27 de dezembro de 2001

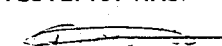

ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
PREFEITO DA PREF MUN VASSOURAS -

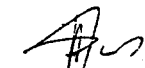
Altair Paulino de Oliveira Campos

Proprietário


BARIAS NEGRI
SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO
DA SAUDE

TESTEMUNHAS:


NOME TESTEMUNHA 01
CPF Nº 070.191.077-00


NOME TESTEMUNHA 02
CPF Nº 000.332.661-92

2524 M
510



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 25000083367200171

CGC: 32412819000152 Razão Social: PREF MUN VASSOURAS

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Nº CNA:

Tipo: PREFEITURA

Endereço: PRACA BARAO DE CAPIVARI - 20

Con

Bairro: CENTRO

Município: VASSOURAS

CEP: 24

Telefone: 24711120

Ramal:

FAX: 24711290

Agente Financeiro: FNS

Atendimento: EMENDA

Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUN

Vi. Total Aprovado: 76.800,00

Meta Unid. Medida: Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta

EQUIP 22 12/2001 10/2002 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERM

Etapas da Meta

Etapas Unid. Medida: Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa

1 EQUIP 22 12/2001 10/2002 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PER

Cronograma de Desembolso da Meta

Data Vi. Aprov. Conc. Vi. Aprov. Prop.

12/2001 64.000,00 12.800,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
Alair Paulino de Oliveira Campos



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APP

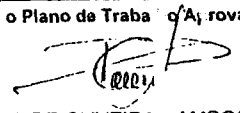
Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	64.000,00	12.800,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado

Local e Data

Assinatura


ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
Altair Paulino de Oliveira Campos

25/11/2011

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO
PROPOSTA DE AQUISIÇÃO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE POR AMBIENTE

ANEXO
IX

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Vassouras / Secretaria Municipal de Saúde

02 - PROCESSO N.º

03 - IDENTIFICAÇÃO DO EAS BENEFICIÁRIO/AMBIENTE

Centro Integrado de Saúde de Vassouras

04 - AMBIENTE

Sala de Ultrassonografia

05 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento de Ultrassonografia para uso diagnóstico em medicina interna, ginecologia/obstetícia e pequenas partes. Módulo BP/B, B/M, M; teclado alfanumérico, com pré/pós processamento de imagem. Tabelas programáveis de DBP, CCH, FLICA, SPC, idade e peso fetal, cálculos de idade gestacional, distâncias, áreas, volume, tempo, velocidade, frequência cardíaca, programas para cálculo das atividades cardíacas. Programas para atividades cardíacas; possibilidade de conectar no mínimo 02 transdutores simultâneos. 01 transdutor convexo multifrequencial de 3,5 / 5 mHz; 01 transdutor linear multifrequencial de 7 / 5 / 10 mHz; 01 transdutor endocavitário (vaginal/retal) multifrequencial ≥ 5 mHz; Guia e agulha de biópsia 01 monitor > 9"; 01 video printer P/B		45.295,00	45.295,00
TOTAL		01	45.295,00	45.295,00

06 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Através de terceirização de serviços especializados

07 - AUTENTICAÇÃO

30/07/2001

Altair Paulino de Oliveira Campos

DATA

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO PROPOSTA DE AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

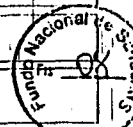
ANEXO
IX

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
Prefeitura Municipal de Vassouras / Secretaria Municipal de Saúde

02 - PROCESSO N.º

03 - IDENTIFICAÇÃO DO EAS BENEFICIÁRIO/AMBIENTE
Centro Integrado de Saúde de Vassouras

04 - AMBIENTE
Sala de Ultrassonografia



05 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Equipamentos para Farmácia de Manipulação			
2.1	Balança de precisão, digital com 4 casas decimais		4.206,00	4.206,00
2.2	Encapsuladeira semi-automática para todos os tamanhos de cápsulas. Capacidade para ≥ 9.000 cápsula/hora		10.000,00	10.000,00
2.3	Ph - metro digital, portátil com compensação automática de temperatura		814,00	814,00
2.4	Termômetro digital de 50. a 150 °C		200,00	200,00
2.5	Estufa para esterilização e secagem de capacidade de ≥ 80 litros com controle eletrônico de temperatura de até 250°C e controle de tempo de 2 horas (timer)		1.120,00	1.120,00
2.6	Destilador de água para destilação simples, com corpo de vidro tipo Pyrex, Resistência de aquecimento metálica de 3.000W. Produção média de 4 litros/hora, e condutividade entre 3.0 a 4.0 us/cm		2.240,00	2.240,00
2.7	Viscosímetro Digital com 4 eixos, para viscosidades de 15 a 2.000.000 centipoises, 18 velocidades, 72 escalas, Velocidades de 0,3 a 60 rpm		8.295,00	8.295,00
2.8	Agitador mecânico com rotação res cap. ≥ 20.000ml		2.360,00	2.360,00
2.9	Peneira granulométrica MESH 40		130,00	130,00
2.10	Peneira granulométrica MESH 60		130,00	130,00
2.11	De-ionizador para água de capacidade média de 50 litros/hora		1.030,00	1.030,00
TOTAL		11	30.525,00	30.525,00

06 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Através de terceirização de serviços especializados

07 - AUTENTICAÇÃO

30/07/2001 Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos
DATA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO PROPOSTA DE AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

ANEXO
IX

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
Prefeitura Municipal de Vassouras / Secretaria Municipal de Saúde

02 - PROCESSO N.º

03 - IDENTIFICAÇÃO DO EAS BENEFICIÁRIO/AMBIENTE
Centro Integrado de Saúde de Vassouras

04 - AMBIENTE
Laboratório de Análises Clínicas

05 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Equipamentos para Laboratório de Análises Clínicas			
3.1	Contador de células automático de 10 parâmetros digital e impressora com leitura de plaquetas		1.695,00	1.695,00
3.2	Aparelho de sódio, potássio e lítio completo com válvula e compressor		3.490,00	3.490,00
3.3	Contador de células, digital		705,00	705,00
3.4	Microscópio binocular, com estiva de máxima estabilidade e controles coaxiais de focalização micro e macro, ambos com percurso vertical de até 30cm. Botão micrométrico graduado em intervalos de aproximadamente 2,5 m. Trava mecânica para pré focalização e proteção de lâmina. Base larga com transformador universal com lâmpada halógena de no mínimo 12V/20W, seletor para 110 ou 220V. Tubo de observação binocular, com inclinação de 45° e movimento giratório de 360°. Chariot mecânico e comandos coaxiais baixos na lateral. Condensador de campo claro, tipo ABBE, abertura numérica de aproximadamente 1,25 e diafragma iris com filtro azul de campo escuro para objetivas de 10x e 40x acoplados na base do condensador. Revólver porta-objetivas para quatro objetivas com par de oculares de campo amplo e ponto focal alto, com encaixe para retículas. Apresentar retículo micrométrico de aproximadamente 1cm dividido em 100 partes para ser acoplado em uma das oculares. Apresentar quatro objetivas acromáticas, de alta resolução, 4x/0,10x0,25/40x0,65 com mola e 100xR01 25 com mola e imersão a óleo		4.425,00	4.425,00
3.5	Homogenizador para 23 tubos		438,60	438,60
3.6	Destruidor de agulhas elétrico		365,00	365,00
3.7	Balança de precisão digital para laboratório de análises clínicas		1.715,50	1.715,50
3.8	Autoclave vertical capacidade = 18 litros		1.960,00	1.960,00
3.9	Fotopolímero		485,90	485,90
3.10	Leitora de Elisa		4.900,00	4.900,00
TOTAL		10	20.180,00	20.180,00

06 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Através de terceirização de serviços especializados

07 - AUTENTICAÇÃO

30/07/2001 Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos
DATA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

2534-1001
216

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PLANO DE TRABALHO PROPOSTA DE AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE		ANEXO IX
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Vassouras / Secretaria Municipal de Saúde		02 - PROCESSO N.º		
03 - IDENTIFICAÇÃO DO EAS BENEFICIÁRIO/AMBIENTE Centro Integrado de Saúde de Vassouras		04 - AMBIENTE		
05 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE				
ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total Geral		96.000,00	96.000,00
TOTAL GERAL			96.000,00	96.000,00
06 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS				
Através da terceirização de serviços especializados				
07 - AUTENTICAÇÃO				
30/07/2001	Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos			
DATA	NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL		

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2115/2001



CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF. MUN. VASSOURAS-PJ - CNPJ nº 32.412.819/0001-52.

OBJETO: Dar apoio financeiro para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal de Vassouras - RJ, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25000083367200171.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 64.000,00, UG: 257001, Gestão: 25901, Classificação Programática: 10302000418232232 e 2) PREFEITURA: R\$ 12.800,00 relativo a contrapartida da(o) PREFEITURA.

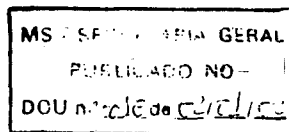
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 403270 de 10/12/2001.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 22/12/2002.

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2001.

SIGNATÁRIOS: BARIAS NEGRÍ SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ nº 011.264.978-00; ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO - CNPJ nº 523.206.937-34.





7574-111
189

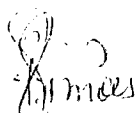
PARECER N.º 1815 / 2001-Unidade de Engenharia Clínica/SE/MS
INTERESSADO: PREF MUN VASSOURAS / RJ
DATA: 10/10/2001
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
DOCUMENTO REF.: Processo nº 25000-083367/2001-71

Análise Técnica

Após efetuada a análise da proposta apresentada pelo(a) PREF MUN VASSOURAS / RJ, referente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, conclui-se que foram atendidas todas as solicitações contidas nos anexos VII, VIII e IX do projeto.

Desse forma, nada temos a opor quanto a aprovação do presente pleito, no valor total de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil Reais).

Observamos que para efeito de licitação dos equipamentos solicitados, deverão ser suprimidas quaisquer referências a marcas e modelos, ou características que direcionem a especificação dos itens para um único fabricante.


BÁRBARA DE JESUS SIMÕES
ENGENHEIRA
Unidade de Engenharia Clínica
SE/MS

Diretor de Programa

1. Ciente.
2. À Secretaria-Executiva, aprovado, em prosseguimento.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Diretor de Programa
SE/MS